PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 62/2023.

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Institui o Projeto Nova Fase e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que tem por escopo instituir o Projeto Nova Fase e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antínomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Contudo, observa-se que, em caso de número insuficiente de candidatos aprovados nos moldes estabelecidos no art. 1º da minuta legislativa, as vagas ficarão vacantes e impossibilitadas de serem ocupadas pela ampla concorrência. Assim, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa é que se apresenta a presente emenda aditiva para ser incorporada à proposição.

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 5º. Não havendo número suficiente de candidatos aprovados enquadrados nos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

EMENDA MODIFICATIVA

De:

Art. 5º. Está Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Para:

Art. 6º. Está Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 62/2023.

Salvador/BA, 25 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator